EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do DAE/VG, mediante documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo código de barras, QR CODE PIX e débito automático.

PROCEDIMENTO: Chamamento Público para Credenciamento

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS: 27/08/2026

CREDENCIAMENTO: aberto e contínuo durante a vigência do Edital.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras – https://bll.org.br/.

VALOR DA TARIFA: R$ 0,79 (setenta e nove centavos) por documento efetivamente arrecadado/processado.

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R$ 39.863,40 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO: arts. 6º, XLIII, 72, 74, IV, 78 e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 98 e seguintes do Decreto Municipal nº 81/2023.

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA: 136/2026.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG torna público o presente Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

Este procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições constantes deste Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar nº 002/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, mediante documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo código de barras, QR CODE PIX e débito automático, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento será aberto e contínuo, admitindo-se o ingresso de novas instituições financeiras durante a vigência do Edital, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.3. Não haverá disputa de preços, classificação entre os credenciados ou vencedor único, sendo credenciadas todas as instituições financeiras que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação e execução estabelecidas neste Edital.

1.4. O usuário poderá efetuar o pagamento de sua fatura de água e esgoto por meio de qualquer instituição financeira credenciada, conforme sua livre escolha, não existindo exclusividade, direcionamento ou garantia de demanda mínima entre as instituições credenciadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável, que possuam capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

2.2. Não poderão participar interessados impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou enquadrados nas demais hipóteses legais de impedimento.

2.3. A participação implica aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência, do ETP nº 002/2026 e da minuta contratual.

3. DO ACESSO, CADASTRO E USO DA PLATAFORMA BLL COMPRAS

3.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento será processado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, disponível em https://bll.org.br/.

3.2. A instituição financeira interessada deverá possuir cadastro ativo na **plataforma BLL Compras**. Caso ainda não possua, deverá realizar previamente o cadastro de fornecedor, preencher os dados do representante legal e da instituição, gerar e formalizar o Termo de Adesão exigido pela plataforma e concluir as etapas necessárias à liberação do acesso.

3.3. O acesso à plataforma será realizado mediante identificação e senha de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade da instituição financeira a guarda das credenciais e todos os atos praticados em seu nome no sistema.

3.4. Após acessar a plataforma, a instituição interessada deverá localizar o presente processo de CREDENCIAMENTO do DAE/VG e acessar a área destinada ao envio do pedido e da documentação.

3.5. O procedimento eletrônico seguirá, em síntese, o seguinte passo a passo:

3.5.1. acessar a plataforma BLL Compras e efetuar login com as credenciais cadastradas;

3.5.2. localizar o Chamamento Público para **Credenciamento nº 001/2026** do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG;

3.5.3. manifestar interesse em participar do credenciamento, conforme a funcionalidade disponibilizada pela plataforma;

3.5.4. preencher ou anexar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante deste Edital;

3.5.5. anexar, nos campos próprios do sistema, todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste Edital e no Termo de Referência;

3.5.6. apresentar as declarações exigidas e manifestar concordância expressa com a tarifa fixada pela Administração, com as especificações técnicas e com todas as condições do Edital, do Termo de Referência, do ETP nº 002/2026 e da minuta contratual;

3.5.7. concluir o envio eletrônico do pedido de credenciamento e da documentação, observando a confirmação de protocolo/registro disponibilizada pelo sistema;

3.5.8. acompanhar, pela própria plataforma BLL Compras, as comunicações, diligências, solicitações de complementação, decisões e demais atos relativos ao credenciamento;

3.5.9. quando convocada, atender às diligências ou promover o saneamento de falhas passíveis de correção no prazo estabelecido pela Administração;

3.5.10. após o deferimento do credenciamento, aguardar a convocação para assinatura do contrato e realização dos procedimentos técnicos de integração, homologação e testes necessários ao início da prestação dos serviços.

3.6. **Não haverá fase de lances, disputa de preços, classificação competitiva ou vencedor único**. A tarifa será previamente fixada pela Administração, e serão credenciadas todas as instituições que atenderem às exigências do Edital e aceitarem as condições estabelecidas.

3.7. O credenciamento permanecerá aberto e contínuo durante a vigência do Edital, permitindo que novas instituições financeiras apresentem pedido de credenciamento a qualquer tempo, mediante a plataforma BLL Compras.

3.8. É de inteira responsabilidade da instituição interessada acompanhar o andamento do procedimento na plataforma, manter seus dados cadastrais atualizados e observar as mensagens e convocações expedidas pelo DAE/VG.

3.9. Problemas relacionados exclusivamente ao cadastro, acesso ou operação da plataforma deverão ser tratados pelos canais oficiais de suporte da BLL Compras.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital.

4.2. O pedido deverá conter declaração de concordância com a tarifa fixada pela Administração e com as condições técnicas, operacionais, financeiras e de repasse previstas no Termo de Referência.

4.3. O pedido de credenciamento e toda a documentação exigida deverão ser apresentados exclusivamente por meio da **plataforma BLL Compras**, nos campos próprios do procedimento, não sendo admitido o envio por e-mail ou outro meio diverso, salvo determinação expressa da Administração em caso de indisponibilidade comprovada do sistema.

4.4. O Chamamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a apresentação de novos pedidos de credenciamento pela plataforma BLL Compras.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, as instituições deverão apresentar os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 11 do Termo de Referência, observadas as particularidades regulatórias das instituições submetidas à fiscalização do Banco Central do Brasil e vedada a exigência documental em duplicidade.

5.2. A habilitação compreenderá habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica.

5.3. Na qualificação técnica deverão ser observadas, especialmente, as exigências do Termo de Referência quanto à autorização do Banco Central do Brasil, atestado(s) de capacidade técnica, declarações de atendimento e infraestrutura tecnológica e operacional compatível com o padrão FEBRABAN e com os sistemas do DAE/VG.

5.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos limites da legislação. Quando necessária diligência, a instituição será intimada pela BLL Compras para atendimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.5. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comprová-las novamente antes da assinatura de cada contrato e sempre que solicitado pela Administração.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Encerrado o envio de cada pedido individual, a documentação será analisada pela unidade competente do DAE/VG diretamente no ambiente eletrônico da BLL Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do protocolo eletrônico, verificando-se o atendimento das exigências deste Edital e de seus anexos. O prazo ficará suspenso durante diligência atribuída ao interessado.

6.2. Atendidos todos os requisitos, o pedido será deferido no procedimento eletrônico e a instituição será convocada, por meio da plataforma e/ou pelos canais oficiais cadastrados, para formalização do contrato e início da etapa de integração técnica.

6.3. O indeferimento do pedido será motivado e registrado no procedimento eletrônico, assegurando-se ao interessado recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão. O recurso será analisado e decidido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da matéria assim exigir.

6.4. O credenciamento de cada instituição habilitada será seguido da formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos do art. 72 da mesma Lei.

7. DOS QUANTITATIVOS, DA TARIFA E DO VALOR ESTIMADO

7.1. Para fins de planejamento, estima-se o processamento de 4.205 documentos de arrecadação por mês, totalizando aproximadamente 50.460 documentos por ano.

7.2. A tarifa fixada pela Administração é de R$ 0,79 por documento efetivamente arrecadado/processado, resultando em valor global anual estimado de R$ 39.863,40.

7.3. **Os quantitativos são meramente estimativos e poderão ser superiores ou inferiores durante a execução**, inclusive em razão de regularização de clientes, crescimento da base de usuários, parcelamentos, emissão de segundas vias, campanhas de recuperação de crédito e expansão dos serviços.

7.4. Não haverá garantia de demanda mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou distribuição proporcional entre as instituições credenciadas.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE REPASSE

8.1. A instituição financeira será remunerada exclusivamente pelos documentos efetivamente arrecadados/processados.

8.2. A remuneração ocorrerá mediante retenção automática da tarifa correspondente a cada transação no momento do repasse, devendo ser preservados o registro integral da receita arrecadada, o reconhecimento da despesa correspondente, o prévio empenho, a regular liquidação e a documentação comprobatória da tarifa retida, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

8.3. Os valores arrecadados serão repassados ao DAE/VG, líquidos da tarifa contratada, acompanhados dos arquivos eletrônicos de retorno necessários à conciliação bancária, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste Edital durante sua vigência, por meio da plataforma BLL Compras, observados os procedimentos nela estabelecidos.

9.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados e respondidos pelo DAE/VG no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento, sem prejuízo da continuidade do credenciamento, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido contrário.

9.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no ambiente eletrônico do procedimento, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

9.4. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do credenciamento será objeto da devida publicidade e, quando necessário, de retificação do Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da instituição credenciada e do DAE/VG são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

10.2. A credenciada deverá assegurar continuidade, segurança, integridade e rastreabilidade das operações e das informações de arrecadação.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pelo DAE/VG, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

11.2. A fiscalização acompanhará os serviços, arquivos eletrônicos, conciliação e repasses, registrando ocorrências e determinando correções quando necessárias.

12. DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento e a atestação observarão o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. Falhas, inconsistências ou divergências deverão ser corrigidas pela credenciada no prazo fixado pela fiscalização.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A tarifa permanecerá fixa e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Após esse período, poderá ser reajustada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e a demonstração da manutenção da vantajosidade. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e comprovação do efetivo impacto sobre os custos da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da instituição, descumprimento das condições estabelecidas, perda dos requisitos de habilitação, impedimento legal, aplicação de sanção incompatível com a permanência no credenciamento ou demais hipóteses previstas na legislação, neste Edital, no Termo de Referência e no contrato. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A instituição poderá denunciar o contrato e requerer seu descredenciamento voluntário mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável, até o encerramento efetivo, pelos repasses, arquivos de retorno, conciliações, correções e demais obrigações relativas às operações já realizadas. O descredenciamento não afasta responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

15.3. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação do objeto, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa do DAE/VG, observada a legislação aplicável.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões administrativas caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Quando decorrentes da análise do pedido de credenciamento, o recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis da ciência da decisão e será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes dos contratos oriundos do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DAE/VG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento nos casos legalmente previstos, mediante decisão motivada.
18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo DAE/VG com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis.
18.3. O presente Edital permanecerá disponível durante toda a sua vigência no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do DAE/VG e nos demais meios de divulgação exigidos pelo Decreto Municipal nº 81/2023.
18.4. O resultado do procedimento e a relação atualizada das instituições credenciadas serão divulgados nos meios oficiais, assegurando-se transparência, impessoalidade e controle.
18.5. Cada contratação decorrente do credenciamento será formalizada como contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, e o respectivo contrato será divulgado no PNCP no prazo legal aplicável. O ato de autorização da inexigibilidade ou seu extrato permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial.
18.6. O procedimento será operacionalizado pela plataforma BLL Compras, que dispõe de módulo específico para Credenciamento, inclusive com funcionalidades próprias de busca e cadastro de credenciamento, devendo os atos do procedimento ser praticados no ambiente eletrônico correspondente.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2026;

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Várzea Grande, MT/ 25 de agosto de 2026

EZEQUIEL OLIVEIRA SANTOS TORRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2026

1. NOME DO PROJETO
1.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do DAE/VG, mediante documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo código de barras, QR CODE PIX e débito automático.

2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
2.1. SERVIÇO.

3. ORIGEM DO RECURSO
3.1. RECURSO PRÓPRIO.

4. UNIDADE DEMANDANTE
4.1. GESTO FINANCEIRA

5. DA GESTÃO DO CONTRATO
5.1. A gestão contratual será responsável pela coordenação global da execução, comunicação institucional, consolidação de informações e encaminhamento de providências administrativas.
Designação:

- **Nome: HÉRCULES THIAGO BATISTELLA SGUAREZI**
- **Matrícula: 690**
- **Cargo: GESTOR DE CONTRATOS**
- **Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE — DAE/VG**

FISCALIZAÇÃO
5.3. FISCAL DO CONTRATO:
Nome: FABRICIO SALA DE CAMPOS
Matrícula: 2723
Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE — DAE/VG

5.4. SUPLENTE DO CONTRATO:
Nome: JARBAS JOÃO SPOLADOR FILHO
Matrícula: 707
Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE — DAE/VG

6. OBJETO
6.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento de documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR

Code PIX e débito automático, com prestação de contas por meio de arquivo eletrônico de retorno, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público, adotando-se o procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitido o credenciamento de todas as instituições financeiras que atenderem às condições de habilitação e aceitarem a tarifa e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

6.3. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem as seguintes modalidades de arrecadação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	RECEBIMENTO DE **FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS DOCUMENTOS DE COBRANÇA EMITIDOS PELO DAE/VG**, POR MEIO DE CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E QR CODE PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR ARQUIVO ELETRÔNICO DE RETORNO, REALIZADO NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO, INTERNET BANKING E HOME/OFFICE BANKING.
2	RECEBIMENTO DE **FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS DOCUMENTOS DE COBRANÇA EMITIDOS PELO DAE/VG**, POR MEIO DE CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E QR CODE PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR ARQUIVO ELETRÔNICO DE RETORNO, REALIZADO POR CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.
3	RECEBIMENTO DE **FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS DOCUMENTOS DE COBRANÇA EMITIDOS PELO DAE/VG**, POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO, MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO NO PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR ARQUIVO ELETRÔNICO DE RETORNO.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG não possui rede própria para arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas decorrentes dos serviços prestados pela Autarquia, dependendo da atuação de instituições financeiras para o recebimento dos respectivos documentos de cobrança, sendo indispensável a contratação desses serviços para assegurar a continuidade da arrecadação e o regular funcionamento do DAE/VG.

7.2. A presente contratação tem por finalidade credenciar instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação, permitindo o recebimento das faturas de água e esgoto e demais documentos de cobrança emitidos pelo DAE/VG, por meio de código de barras no padrão FEBRABAN, QR Code PIX e débito automático, ampliando os canais de pagamento disponibilizados aos usuários e proporcionando maior comodidade, acessibilidade, segurança e eficiência na arrecadação das receitas da Autarquia.

7.3. A necessidade da contratação decorre, ainda, da insuficiência do modelo anteriormente adotado, baseado na contratação de instituição financeira única, que limita a livre escolha do usuário, reduz a capilaridade da arrecadação, dificulta a ampliação dos canais de pagamento e não contempla plenamente soluções tecnológicas atualmente consolidadas, como QR Code PIX, débito automático e integração eletrônica para transmissão de arquivos de retorno e conciliação bancária.

7.4. O Estudo Técnico Preliminar nº 002/2026 analisou as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, concluindo que o credenciamento de múltiplas instituições financeiras, por meio de Chamamento Público, constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pelos seguintes motivos:

Alternativa	Análise	Decisão
Credenciamento de múltiplas instituições financeiras	Permite livre escolha do usuário, maior abrangência nacional, credenciamento contínuo, ampliação dos canais de pagamento e redução da dependência de uma única instituição financeira.	**Solução escolhida.**
Contratação de instituição financeira única	Restringe a concorrência, limita a livre escolha do usuário e concentra os serviços em um único fornecedor.	**Descartada.**
Implantação de rede própria de arrecadação	Elevado custo de implantação, operação e manutenção, além da inviabilidade técnica e econômica para o DAE/VG.	**Descartada.**

7.5. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação, bem como sua compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, sendo o credenciamento de instituições financeiras a alternativa mais adequada para assegurar a arrecadação das receitas do DAE/VG, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8.1. As instituições financeiras credenciadas deverão prestar serviços de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, observando os padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN e demais normas aplicáveis.

8.2. Os serviços deverão possibilitar o recebimento dos documentos de arrecadação pelos seguintes canais:

a. Autoatendimento (ATM);
b. Internet Banking;

c. Home/Office Banking;
d. **Correspondentes Bancários:** atendimento e recebimento pelos meios disponibilizados pela instituição financeira credenciada, observadas as condições operacionais aplicáveis
e. Débito Automático;
f. Pagamentos por QR Code PIX, quando disponibilizado pelo DAE/VG.

8.3. Os documentos de arrecadação deverão ser processados utilizando código de barras no padrão FEBRABAN e demais padrões técnicos aplicáveis, assegurando a autenticidade, integridade e rastreabilidade das operações.
8.4. A instituição financeira deverá disponibilizar ao DAE/VG a prestação de contas dos recebimentos efetuados mediante transmissão de arquivos eletrônicos (arquivo magnético), em padrão compatível com o sistema utilizado pela Autarquia, contendo todas as informações necessárias para identificação, conciliação e baixa automática dos pagamentos.
8.5. Os arquivos de retorno deverão conter, no mínimo:
I – identificação da instituição financeira;
II – identificação do documento arrecadado;
III – data e horário do pagamento;
IV – valor efetivamente arrecadado;
V – canal utilizado para pagamento;
VI – demais informações necessárias à conciliação bancária.
8.6. A instituição financeira deverá garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações transmitidas, adotando mecanismos de segurança compatíveis com as normas da FEBRABAN e demais legislações aplicáveis.
8.7. Os valores arrecadados deverão ser repassados ao DAE/VG e as informações disponibilizadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato.
8.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, assegurando atendimento regular aos usuários, estabilidade operacional, disponibilidade dos canais de arrecadação e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Do Início da Prestação dos Serviços

9.1.1. A instituição financeira credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato e a conclusão da homologação técnica necessária para integração com o sistema de arrecadação utilizado pelo DAE/VG.
9.1.2. Antes do início da operação, deverão ser realizados os testes de comunicação, transmissão e recepção dos arquivos eletrônicos, a fim de verificar a compatibilidade entre os sistemas da instituição financeira e do DAE/VG.
9.1.3. Os serviços somente serão considerados aptos para operação após validação pelo setor competente do DAE/VG.

9.2. Dos Canais de Arrecadação

9.2.1. A instituição financeira deverá disponibilizar os canais de arrecadação previstos neste Termo de Referência, conforme sua capacidade operacional, compreendendo:
I – Autoatendimento (ATM);
II – Internet Banking;
III – Home/Office Banking;
IV – Correspondentes Bancários;
V – Débito Automático;
VI – QR Code PIX, quando disponibilizado pelo DAE/VG.

9.3. Do Processamento dos Pagamentos

9.3.1. Todos os pagamentos deverão ser processados mediante leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou QR Code PIX constante nas faturas de água e esgoto e demais documentos de cobrança emitidos pelo DAE/VG, observadas as especificações técnicas e operacionais aplicáveis.

9.3.2. Não será permitido à instituição financeira alterar, complementar, excluir ou modificar informações constantes nas faturas e demais documentos de cobrança emitidos pelo DAE/VG, devendo o processamento ocorrer de acordo com os dados originalmente disponibilizados pela Autarquia.

9.3.3. A instituição financeira credenciada será responsável pela integridade, segurança e correta identificação das transações processadas, bem como pela correta vinculação dos pagamentos aos respectivos documentos de cobrança emitidos pelo DAE/VG.

9.4. Da Prestação de Contas
9.4.1. A instituição financeira deverá encaminhar ao DAE/VG os arquivos eletrônicos contendo todas as informações referentes aos pagamentos realizados, em leiaute compatível com o sistema utilizado pela Autarquia.
9.4.2. Os arquivos deverão conter, no mínimo:

- identificação do banco;
- número do documento arrecadado;
- data e horário do pagamento;
- valor arrecadado;
- canal utilizado para pagamento;
- demais informações necessárias à conciliação bancária.

9.4.3. Os valores arrecadados deverão ser repassados ao DAE/VG na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

9.5. Da Segurança das Informações
9.5.1. A instituição financeira deverá adotar mecanismos que assegurem a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações processadas.

9.5.2. Os arquivos eletrônicos deverão observar os padrões técnicos da FEBRABAN e demais normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

9.6. Da Disponibilidade dos Serviços

9.6.1. Os canais eletrônicos de arrecadação deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção ou situações excepcionais devidamente justificadas.

9.6.2. Eventuais indisponibilidades deverão ser comunicadas previamente ao DAE/VG, sempre que possível.

9.7. Da Fiscalização Técnica

9.7.1. O DAE/VG poderá, a qualquer tempo, acompanhar a execução dos serviços, solicitar informações, realizar testes operacionais e verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7.2. A instituição financeira deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.8. Da Vistoria Técnica

9.8.1. Não será exigida vistoria prévia, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação, cuja execução ocorre por meio de sistemas eletrônicos, integrações tecnológicas e canais de atendimento da instituição financeira, inexistindo necessidade de inspeção prévia das instalações do DAE/VG para elaboração da proposta ou execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da CONTRATADA (Instituição Financeira Credenciada)

10.1.1. Executar os serviços de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do DAE/VG, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nos padrões técnicos da FEBRABAN aplicáveis.

10.1.2. Disponibilizar os canais de arrecadação para os quais estiver credenciada, garantindo o recebimento das faturas de água e esgoto e demais documentos de cobrança emitidos pelo DAE/VG, por meio de código de barras, QR Code PIX e débito automático, conforme os serviços para os quais foi credenciada.

10.1.3. Processar corretamente os pagamentos efetuados pelos usuários, assegurando a integridade, segurança, correta identificação e rastreabilidade das operações realizadas.

10.1.4. Encaminhar ao DAE/VG os arquivos eletrônicos de retorno contendo todas as informações necessárias à identificação dos pagamentos e à conciliação bancária, em leiaute compatível com o sistema utilizado pela Autarquia e com os padrões técnicos aplicáveis.

10.1.5. Efetuar o repasse dos valores arrecadados ao DAE/VG nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, deduzindo exclusivamente a tarifa de remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados.

10.1.6. Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas relativas ao sigilo bancário e demais disposições aplicáveis.

10.1.7. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual para solução de inconsistências, falhas de processamento, transmissão de arquivos, divergências de conciliação e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

10.1.8. Comunicar imediatamente ao DAE/VG qualquer indisponibilidade dos sistemas, interrupção dos serviços, incidente de segurança ou ocorrência que possa comprometer o processamento dos pagamentos, o repasse dos valores ou a transmissão dos arquivos eletrônicos, informando as providências adotadas para restabelecimento da normalidade.

10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao DAE/VG ou a terceiros decorrentes de erro, falha operacional, omissão ou irregularidade que lhe seja imputável na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

10.1.11. Corrigir, sem ônus adicional ao DAE/VG, eventuais erros, inconsistências, duplicidades ou divergências decorrentes do processamento dos pagamentos ou da transmissão dos arquivos eletrônicos.

10.1.12. Efetuar exclusivamente a retenção da tarifa estabelecida no Edital e no Contrato, sendo vedada qualquer retenção, desconto ou cobrança adicional não expressamente autorizada.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Disponibilizar à instituição financeira as informações, leiautes, padrões técnicos e demais elementos necessários à integração dos sistemas e à adequada execução dos serviços.

10.2.3. Disponibilizar as especificações das faturas de água e esgoto e demais documentos de cobrança emitidos pelo DAE/VG, incluindo as informações necessárias à operacionalização do código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais modalidades previstas na contratação.

10.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, inconsistência ou divergência constatada.

10.2.5. Assegurar à CONTRATADA a remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante retenção automática da tarifa estabelecida por documento efetivamente arrecadado/processado, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

10.2.6. Acompanhar e conferir os valores arrecadados, as tarifas retidas e os valores líquidos efetivamente repassados pela CONTRATADA, realizando a respectiva conciliação bancária.

10.2.7. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.8. Comunicar à instituição financeira quaisquer alterações nos procedimentos de arrecadação, leiautes, sistemas ou normas internas que possam impactar a execução dos serviços.

10.2.9. Indicar as contas bancárias e demais informações necessárias ao correto repasse dos valores arrecadados.

10.2.10. Respeitar a livre escolha do usuário quanto à instituição financeira credenciada utilizada para pagamento de sua fatura, não estabelecendo direcionamento, exclusividade ou distribuição obrigatória de transações entre as instituições credenciadas.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

As instituições interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1. Habilitação Jurídica

11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ.**

11.1.3. Documento que comprove a autorização de funcionamento da instituição financeira expedida pelo **Banco Central do Brasil**, quando exigível para o exercício da atividade.

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira estrangeira autorizada a funcionar no País, quando aplicável.

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da instituição.

11.2.6. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da instituição.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição financeira.

11.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da legislação vigente, quando exigível.

11.3.3. As instituições financeiras oficiais e aquelas submetidas à fiscalização permanente do Banco Central poderão apresentar a documentação econômico-financeira na forma da regulamentação específica aplicável.

11.4. Qualificação Técnica

11.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços bancários de arrecadação compatíveis em características com o objeto deste credenciamento**.**

11.4.2. Declaração de que possui infraestrutura tecnológica compatível para integração com o sistema de arrecadação do DAE/VG, permitindo a transmissão e recepção de arquivos eletrônicos no padrão FEBRABAN.

11.4.3. Declaração de que disponibilizará os canais de arrecadação para os quais solicitar o credenciamento, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.4.4. Declaração de que possui autorização e capacidade operacional para executar os serviços objeto deste credenciamento durante toda a vigência contratual.

11.5. Declarações

A instituição deverá apresentar ainda:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e deste Termo de Referência.

12. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

12.1. A presente contratação será realizada por meio de **Chamamento Público**, utilizando o procedimento auxiliar de **Credenciamento**, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto o credenciamento de instituições financeiras interessadas na prestação dos serviços de arrecadação das receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

12.2. O credenciamento caracteriza-se pela inexigibilidade de competição, uma vez que a Administração fixará previamente os valores da remuneração pelos serviços e credenciará todas as instituições financeiras que atenderem às condições de habilitação e aceitarem integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

12.3. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços serão previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado, não sendo admitida disputa de preços entre os interessados nem apresentação de propostas com valores distintos dos fixados no Edital.

12.4. Poderão ser credenciadas todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem aos requisitos de habilitação e demonstrarem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.5. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novas instituições financeiras que venham a atender às exigências estabelecidas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de contrato administrativo com cada instituição financeira credenciada, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.7. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima por parte do DAE/VG, nem assegura exclusividade à instituição financeira credenciada, podendo os usuários optar livremente entre as instituições habilitadas para efetuar o pagamento de suas obrigações.
12.8. O gerenciamento do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será realizado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, por meio da unidade administrativa competente, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, fiscalização dos serviços e adoção das providências administrativas cabíveis.
12.9. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 78 e 79, bem como as demais normas pertinentes à contratação pública e à regulamentação aplicável às instituições financeiras.

13. CONTRATO

13.1. A contratação das instituições financeiras credenciadas será formalizada mediante **Contrato Administrativo**, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação aplicável. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais de divulgação.
13.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, concordância da instituição financeira credenciada e sejam observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento poderão ser celebrados contratos com novas instituições financeiras que vierem a atender aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas no respectivo processo administrativo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.
13.5. A assinatura do contrato não assegura exclusividade à instituição financeira credenciada, nem gera direito à garantia de volume mínimo de arrecadação, considerando que os pagamentos serão realizados pelos usuários, os quais poderão optar livremente por qualquer instituição financeira regularmente credenciada pelo DAE/VG para recebimento das tarifas, taxas e demais receitas.

14. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE REPASSE

14.1. Para fins de planejamento da contratação, estima-se o processamento de aproximadamente **4.205 (quatro mil duzentos e cinco) documentos de arrecadação por mês**, totalizando cerca de **50.460 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta) documentos por ano**, conforme histórico de arrecadação do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.
14.2. Os quantitativos acima possuem **caráter meramente estimativo**, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à estimativa do valor global do processo, não constituindo obrigação de consumo mínimo, máximo ou garantia de demanda às instituições financeiras credenciadas.
14.3. Considerando a natureza contínua dos serviços públicos prestados pelo DAE/VG, os quantitativos efetivamente arrecadados poderão ser **superiores ou inferiores** aos estimados, em razão de fatores como aumento do número de usuários, expansão da rede de abastecimento e esgotamento sanitário, regularização

de débitos, campanhas de recuperação de crédito, emissão de segundas vias, parcelamentos e demais circunstâncias inerentes à arrecadação das receitas da Autarquia, não gerando qualquer direito à indenização, compensação financeira ou expectativa de faturamento mínimo às instituições financeiras credenciadas.

14.4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R$)
01	Arrecadação por Autoatendimento, Internet Banking e Home/Office Banking	Documento arrecadado	1.732	20.784	0,79	R$ 16.419,36
02	Arrecadação por Correspondente Bancário (incluindo lotéricas)	Documento arrecadado	1.237	14.844	R$ 0,79	R$ 11.726,76
03	Arrecadação por Débito Automático	Documento arrecadado	1.236	14.832	R$ 0,79	R$ 11.717,28
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R$ 39.863,40						

14.4.1*. Os quantitativos e valores constantes da tabela possuem caráter exclusivamente estimativo, podendo variar durante a execução contratual conforme a demanda efetiva de arrecadação, não gerando direito à percepção de remuneração mínima pelas instituições credenciadas.*

14.5. A remuneração das instituições financeiras credenciadas ocorrerá mediante retenção automática da tarifa de arrecadação correspondente a cada documento efetivamente processado, conforme valores fixados no Edital de Credenciamento e no Contrato.

14.6. A tarifa será automaticamente deduzida pela instituição financeira no momento do repasse dos valores arrecadados ao DAE/VG, dispensando emissão de nota fiscal ou procedimento específico de pagamento pela Administração.

14.7. O DAE/VG realizará a conferência dos arquivos eletrônicos de retorno e dos valores efetivamente arrecadados, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações sempre que constatadas divergências na conciliação bancária.

15. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os valores das tarifas fixados no Edital de Credenciamento e nos contratos serão mantidos pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de publicação do Edital, sendo admitido reajuste após esse período, observada a legislação vigente.

15.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. O reajuste dependerá de requerimento da instituição financeira credenciada, acompanhado da documentação pertinente, e de análise da Administração quanto à sua admissibilidade e conveniência.

15.4. Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente os encargos assumidos pela instituição financeira.

15.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, acompanhado da documentação comprobatória e da demonstração analítica do impacto financeiro ocorrido, cabendo ao DAE/VG analisar a procedência do pleito antes de eventual deferimento.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A instituição financeira credenciada que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa moratória de **0,5% (meio por cento) ao dia**, incidente sobre o valor estimado da remuneração mensal da instituição financeira, limitada a 10% (dez por cento), em razão de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, no envio dos arquivos eletrônicos, no repasse dos valores arrecadados ou no cumprimento de outras obrigações contratuais.

16.1.3. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.3.1. Fica dispensada a elaboração da Matriz de Alocação de Riscos, nos termos da legislação aplicável, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços bancários padronizados, de baixa complexidade operacional, amplamente ofertados no mercado e sem riscos extraordinários que justifiquem a elaboração de matriz específica.

16.3.2. A eventual ocorrência de fatos supervenientes será tratada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras relativas ao equilíbrio econômico-financeiro e às alterações contratuais, quando cabíveis.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

17.2.1. Acompanhar a execução dos serviços de arrecadação das tarifas, taxas e demais receitas do DAE/VG, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

17.2.2. Verificar a correta prestação dos serviços, incluindo o funcionamento dos canais de arrecadação credenciados, o processamento dos documentos arrecadados, a transmissão dos arquivos eletrônicos e o repasse dos valores arrecadados.

17.2.3. Conferir os arquivos eletrônicos de retorno, relatórios de arrecadação e demais documentos apresentados pela instituição financeira, atestando sua conformidade para fins de acompanhamento da execução contratual.

17.2.4. Registrar em processo administrativo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive falhas operacionais, atrasos, inconsistências, interrupções dos serviços ou quaisquer outras irregularidades verificadas.

17.2.5. Notificar formalmente a instituição financeira para sanar irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das providências cabíveis.

17.2.6. Propor à autoridade competente a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

17.3. O DAE/VG designará Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, e Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo as funções ser exercidas pelo mesmo servidor, quando compatível com a estrutura administrativa da Autarquia.

17.4. A instituição financeira credenciada deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, atendendo às solicitações da fiscalização sempre que requisitado.

17.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição financeira pela correta execução dos serviços, permanecendo esta responsável pelos danos causados ao DAE/VG ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, falha operacional ou descumprimento das obrigações contratuais.

17.6. Constatadas falhas na execução dos serviços ou inconsistências nos arquivos eletrônicos, nos repasses financeiros ou na prestação das informações, a instituição financeira deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

18.1. A presente contratação **não foi contemplada** no Plano de Contratações Anual – **PCA** do exercício de 2026 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, tendo em vista que o referido

instrumento de planejamento foi elaborado e publicado anteriormente à identificação da necessidade administrativa que originou o presente processo.

18.2. A ausência de previsão no PCA não afasta a necessidade da contratação, considerando tratar-se de serviço essencial à arrecadação das tarifas, taxas e demais receitas do DAE/VG, indispensável para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a manutenção do equilíbrio financeiro da Autarquia.

18.3. A presente contratação encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e atende ao interesse público, estando compatível com o planejamento orçamentário da Autarquia e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Eventuais adequações ao Plano de Contratações Anual, caso necessárias, serão promovidas pela Administração na forma da legislação vigente e dos normativos internos aplicáveis, mediante a devida justificativa nos autos do processo administrativo.

19. DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O recebimento e a atestação dos serviços serão realizados pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da regular execução dos serviços de arrecadação, da transmissão dos arquivos eletrônicos, da correta conciliação das arrecadações e do repasse dos valores ao DAE/VG, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. Recebimento Provisório: ocorrerá mediante a verificação da disponibilização dos serviços, da integração entre os sistemas da instituição financeira e do DAE/VG, da operacionalização dos canais de arrecadação e da realização dos testes necessários ao início da execução contratual.

19.1.2. Recebimento Definitivo: será realizado pelo Fiscal do Contrato após a confirmação de que os serviços estão sendo executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, incluindo a regular transmissão dos arquivos eletrônicos, o correto processamento dos documentos arrecadados e o repasse dos valores arrecadados ao DAE/VG.

19.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da instituição financeira pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, permanecendo esta responsável pela correção de falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas durante a execução contratual.

19.3. Verificadas inconsistências na prestação dos serviços, nos arquivos eletrônicos, nos repasses financeiros ou no processamento dos documentos arrecadados, o DAE/VG notificará a instituição financeira para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.4. O recebimento definitivo dos serviços não implica quitação das obrigações da instituição financeira, permanecendo esta responsável por eventuais falhas ou vícios identificados durante a vigência do contrato, na forma da legislação aplicável.

20. CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

20.1. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As instituições financeiras credenciadas deverão adotar, sempre que tecnicamente possível, práticas voltadas à sustentabilidade, especialmente:

20.2.1. Priorizar a utilização de meios eletrônicos para transmissão de documentos, arquivos e comunicações relacionadas à execução contratual, reduzindo o consumo de papel e demais insumos.
20.2.2. Disponibilizar canais digitais para realização das operações de arrecadação, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e do deslocamento de usuários.
20.2.3. Adotar práticas de eficiência energética e responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza dos serviços prestados.
20.2.4. Observar a legislação ambiental vigente e promover, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades administrativas.
20.3. Sempre que possível, a troca de informações entre o DAE/VG e a instituição financeira deverá ocorrer por meio eletrônico, privilegiando processos digitais e reduzindo a utilização de documentos impressos.

21. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
21.2. A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização de cada contrato e da emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente.
21.3. A contratação decorrente deste credenciamento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao DAE/VG.

22. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

22.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, eficiência e segurança da arrecadação das tarifas, taxas e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, mediante o credenciamento de instituições financeiras habilitadas para a prestação dos serviços de arrecadação.
22.2. A contratação visa ampliar os canais de pagamento disponibilizados aos usuários, proporcionando maior acessibilidade, comodidade e eficiência na arrecadação das receitas da Autarquia, contribuindo para o fortalecimento da gestão financeira e para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo DAE/VG.
22.3. Constituem resultados pretendidos com a presente contratação:

1. **Garantia da Continuidade da Arrecadação:** assegurar o recebimento ininterrupto das tarifas, taxas e demais receitas do DAE/VG.

2. **Ampliação dos Canais de Pagamento:** disponibilizar aos usuários diferentes meios de pagamento, incluindo autoatendimento, internet banking, correspondentes bancários, débito automático e QR Code PIX, conforme disponibilizado pela instituição financeira credenciada.

3. **Maior Comodidade ao Usuário:** permitir que os usuários realizem seus pagamentos na instituição financeira de sua preferência dentre aquelas regularmente credenciadas pelo DAE/VG.

4. **Melhoria da Eficiência Operacional:** automatizar os processos de arrecadação, conciliação bancária e baixa dos pagamentos por meio da integração entre os sistemas do DAE/VG e das instituições financeiras.
5. **Segurança das Informações:** garantir a integridade, autenticidade e rastreabilidade das operações de arrecadação e da transmissão dos arquivos eletrônicos.
6. **Redução de Custos Operacionais:** otimizar os procedimentos administrativos relacionados à arrecadação das receitas, reduzindo atividades manuais, retrabalho e custos operacionais.
7. **Maior Eficiência na Gestão Financeira:** proporcionar maior controle, confiabilidade e agilidade na conciliação bancária e no acompanhamento das receitas arrecadadas.
8. **Ampliação da Competitividade e da Capilaridade:** possibilitar o credenciamento de múltiplas instituições financeiras, ampliando a rede de atendimento aos usuários e evitando a concentração dos serviços em uma única instituição.
9. **Atendimento ao Interesse Público:** assegurar maior eficiência na arrecadação das receitas públicas, contribuindo para a manutenção e o financiamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DAE/VG.
10. **Conformidade Legal e Administrativa:** garantir que a contratação e sua execução observem as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e continuidade do serviço público.
11. **Sustentabilidade:** incentivar a utilização de meios eletrônicos de arrecadação, transmissão de informações e comunicação entre as partes, reduzindo o consumo de papel e promovendo maior eficiência ambiental na execução dos serviços.

23. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

23. DA ELABORAÇÃO

23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 002/2026, em observância ao disposto nos arts. 18, 20 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 81/2023.

23.2. Declara-se que a presente contratação:

I. destina-se ao **credenciamento de instituições financeiras** para a prestação de serviços bancários de arrecadação das tarifas, taxas e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG;

II. não se enquadra como aquisição de bens de luxo ou contratação de natureza exclusiva, observadas as disposições da legislação vigente;

III. encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao interesse público e à necessidade administrativa de garantir a continuidade, eficiência, segurança e modernização dos serviços de arrecadação das receitas da Autarquia;

IV. objetiva ampliar os canais de arrecadação disponibilizados aos usuários, permitindo o recebimento das receitas por meio de código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas;

V. encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do DAE/VG, sendo indispensável para assegurar a continuidade da arrecadação das receitas necessárias ao financiamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados à população do Município de Várzea Grande/MT.

23.3. Após a análise técnica e administrativa realizada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante **Chamamento Público para Credenciamento**, por representar a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade identificada, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, isonomia e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Várzea Grande/MT, 22 de julho de 2026.

TAINARA RODRIGUES PEDRETE
ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

FABRICIO SALA DE CAMPOS
GESTOR FINANCEIRO DAEVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2026 – GESTOR FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DO DAE/VG, MEDIANTE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EMITIDOS PELA AUTARQUIA, NO PADRÃO FEBRABAN, INCLUINDO CÓDIGO DE BARRAS, QR CODE PIX E DÉBITO AUTOMÁTICO.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Unidade Administrativa: Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT (DAE/VG);

1.2. Setor Demandante: Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Controle Interno e Tecnologia da Informação, dada a integração dos sistemas SIAFIC e APLIC/TCE-MT.;

1.3. Normas Aplicáveis:

NORMA	DESCRIÇÃO
Lei Federal nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (arts.74.e 79 – Credenciamento)
Lei Complementar nº 101/2000	Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
Normas do BACEN	Regulamentações do Banco Central do Brasil sobre arrecadação e instituições financeiras
Padrão FEBRABAN	Especificações técnicas para código de barras e arquivos magnéticos
Legislação municipal	Normas específicas do município aplicáveis à contratação

1.4. Natureza da contratação

1.4.1. A presente contratação caracteriza-se como credenciamento, na modalidade de procedimento auxiliar previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de Chamamento Público.

1.4.2. O Chamamento Público será aberto e contínuo, admitindo o credenciamento de novas instituições financeiras a qualquer tempo durante sua vigência.

1.4.3. Não se trata de licitação competitiva com vencedor único, mas de credenciamento de múltiplos interessados que atenderem aos requisitos editalícios e aceitarem as condições estabelecidas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4. A presente contratação não se caracteriza como contratação corporativa centralizada, sendo de responsabilidade exclusiva do DAE/VG, conforme necessidades específicas da Autarquia.

1.5. Dos serviços contratados

1.5.1. O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo**,** tratando-se de serviço bancário essencial para a arrecadação das receitas do DAE, indispensável à sua manutenção e funcionamento.

1.6. Da necessidade institucional

1.6.1. A definição da contratação decorre da necessidade institucional de:

a) Viabilizar a arrecadação das tarifas, taxas e demais receitas do DAE;
b) Ampliar os canais de pagamento disponíveis aos usuários;
c) Reduzir a inadimplência;
d) Garantir a livre escolha do usuário quanto ao local de pagamento;
e) Atualizar os serviços bancários para incluir PIX, QR Code e débito automático.

2. OBJETIVOS.

2.1. Objetivo Geral

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo fundamentar e justificar o credenciamento de Instituições Financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento das receitas do DAE – Departamento de Água e Esgoto, incluindo tarifas de água e esgoto, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas do DAE.

2.2. Objetivos Específicos

2.2.1. Viabilizar o recebimento das faturas de água e esgoto e demais documentos de cobrança emitidos pelo DAE/VG, por meio dos seguintes canais e modalidades:

a) Documentos de cobrança emitidos pelo DAE/VG, no padrão FEBRABAN;

b) Código de barras padrão FEBRABAN;

c) QR Code PIX;

d) Débito automático em conta corrente.

2.2.2. Garantir que a arrecadação ocorra por intermédio da rede de atendimento das Instituições Financeiras credenciadas, em abrangência nacional, por meio de:

a) Agências bancárias;

b) Correspondentes bancários (incluindo lotéricas, quando for o caso);

c) Canais eletrônicos (Internet Banking, Home/Office Banking);

d) Autoatendimento (caixas eletrônicos).

2.2.3. Assegurar a prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético (arquivo eletrônico), conforme layout padrão FEBRABAN, permitindo a conciliação automática pela administração.

2.2.4. Garantir o repasse integral dos valores arrecadados ao DAE, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no termo de referência.

2.2.5. Reduzir a inadimplência do DAE, ampliando os canais de pagamento disponíveis aos usuários e facilitando o acesso geográfico aos pontos de arrecadação.

2.2.6. Atender aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) Eficiência;

b) Economicidade;

c) Isonomia entre os credenciados;

d) Interesse público;

e) Vinculação ao edital;

f) Julgamento objetivo.

2.2.7. Permitir o credenciamento contínuo de novas instituições financeiras, nos termos do edital, garantindo que a qualquer tempo novos interessados possam integrar a rede arrecadadora.

2.3. Não objetivos deste ETP

2.3.1. Não é objetivo deste ETP a contratação exclusiva de uma única instituição financeira, mas sim o credenciamento de múltiplas instituições por meio de Chamamento Público, garantindo capilaridade, abrangência nacional e livre concorrência entre os credenciados.

2.3.2. Não se objetiva criar vínculo de exclusividade ou impedir que o usuário escolha livremente o canal de pagamento de sua preferência.

2.3.3. Não se objetiva a realização de licitação com critérios de disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores serão **pré-fixados no edital** para todos os credenciados, em igualdade de condições, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Alinhamento com o Planejamento da Administração

2.4.1. O presente ETP está alinhado com a necessidade permanente de arrecadação do DAE, considerando que:

a) O DAE não possui rede própria de arrecadação;

b) O credenciamento é a modalidade mais adequada para serviços bancários, conforme jurisprudência e doutrina;

c) A ampliação de credenciados reduz riscos de descontinuidade do serviço e melhora o atendimento ao usuário.

2.5. Justificativa Estratégica para a Escolha do Credenciamento

2.5.1. A adoção do modelo de credenciamento, em vez de licitação convencional com vencedor único, justifica-se por:

a) Permitir que o usuário escolha livremente onde pagar (livre escolha);

b) Ampliar a capilaridade da arrecadação em todo território nacional;

c) Reduzir custos operacionais do DAE;

d) Facilitar a entrada de novas instituições a qualquer tempo (credenciamento contínuo);

e) Evitar concentração de risco em único fornecedor;

f) Estar expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021 como procedimento auxiliar.

3. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Objeto da prestação do serviço

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento das receitas do DAE, conforme especificado abaixo.

3.2. Descrição detalhada dos serviços

3.2.1. As Instituições Financeiras credenciadas deverão prestar os serviços de arrecadação nas seguintes modalidades:

Item	Descrição do Serviço
1	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, **código QR Code PIX** e prestação de contas através de meio magnético, efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet Banking; Home/Office Banking
2	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, **código QR Code PIX** e prestação de contas através de meio magnético, efetuado via Correspondente Bancário (incluindo lotéricas)
3	Recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN

3.2.2. Os serviços deverão ser prestados por intermédio das agências e/ou rede conveniada das Instituições Financeiras em abrangência nacional.

3.2.3. Os documentos utilizados para o recebimento serão as faturas de água e esgoto e demais documentos de cobrança emitidos pelo DAE/VG, observando-se o padrão FEBRABAN e as demais especificações técnicas estabelecidas para processamento das transações.

3.3. Da Prestação de Contas e dos Arquivos Eletrônicos de Retorno

3.3.1. As instituições financeiras credenciadas deverão enviar ou disponibilizar ao DAE/VG, no primeiro dia útil após o recebimento dos pagamentos, arquivo eletrônico de retorno, por meio de transmissão eletrônica, contendo as informações necessárias à identificação das transações realizadas, os valores recebidos e os demais dados necessários à conciliação bancária.

3.3.2. Em caso de incorreção, inconsistência ou rejeição dos dados transmitidos, a instituição financeira deverá providenciar a correção e remeter novo arquivo com as informações regularizadas no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da comunicação ou identificação da rejeição, sem prejuízo das demais medidas e penalidades cabíveis.

3.3.3. Os registros relativos às faturas de água e esgoto e demais documentos de cobrança processados, bem como os respectivos arquivos eletrônicos de retorno, deverão ser mantidos pela instituição financeira pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, ficando disponíveis ao DAE/VG para consulta, conferência e conciliação, quando solicitado..

3.3.4. Quando solicitado por escrito pelo DAE, os arquivos deverão ser disponibilizados no prazo de até 05 (cinco) dias.

3.4. Das comunicações e contingências

3.4.1. A Instituição Financeira deverá comunicar o DAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações no sistema de recolhimento do Banco que resultem em:

a) Descontinuidade de arrecadação em qualquer modalidade de pagamento colocada à disposição do usuário;
b) Modificação de quaisquer processos que tenham reflexo nos serviços contratados.

3.5. Do repasse dos valores arrecadados

3.5.1. A Instituição Financeira fica autorizada a debitar as tarifas devidas da conta corrente do DAE na data do crédito da arrecadação, repassando o valor líquido ao DAE.

3.5.2. A Instituição Financeira deverá repassar os valores arrecadados no primeiro dia útil posterior à data da arrecadação.

3.5.3. Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos usuários e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

3.6. Da prestação de informações mensais

3.6.1. A Instituição Financeira deverá apresentar mensalmente ao DAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando:

a) Quantidade de guias recebidas por modalidade;
b) Valor descontado pela instituição a título de tarifa;
c) Modalidade de recebimento dos documentos;
d) Demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

3.7. Da vedação de cobrança adicional ao contribuinte

3.7.1. As Instituições Financeiras credenciadas não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa, tarifa ou emolumento do contribuinte/usuário pelo recebimento, processamento e pagamento das obrigações do DAE.

3.8. Dos canais de arrecadação obrigatórios

3.8.1. A arrecadação deverá ser realizada em toda a rede de atendimento da Instituição Financeira credenciada, incluindo:

a) Agências bancárias (existente e futuras);
b) Postos de atendimento bancário;
c) Correspondentes bancários (quando aplicável ao item);
d) Canais eletrônicos (Internet Banking, aplicativo, Home/Office);

e) Autoatendimento (caixas eletrônicos).

3.9. Do início da prestação dos serviços

3.9.1. O início da execução dos serviços ocorrerá na data da assinatura do contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

4.1. Natureza do serviço e inviabilidade de quantificação exata

4.1.1. O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação das receitas do DAE.

4.1.2. Não é possível estimar com precisão o quantitativo total de documentos a serem arrecadados, tendo em vista que:

Trata-se de serviço contínuo e de demanda induzida pelo próprio contribuinte;
b) O DAE encontra-se em fase de estruturação e consolidação de sua carteira de usuários;
c) A adesão dos contribuintes aos diferentes canais de pagamento (autoatendimento, internet, correspondente, débito automático) é variável e imprevisível;
d) A inadimplência e o comportamento de pagamento dos usuários influenciam diretamente o volume de arrecadação.

4.2. Estimativa preliminar com base em projeção inicial

4.2.1. Com base nas informações disponíveis no Setor de Faturamento do DAE/VG, projeta-se uma média estimada de **4.205 (quatro mil, duzentos e cinco) faturas de água e esgoto e demais documentos de cobrança processados mensalmente**, considerando a atual base de usuários e o histórico disponível da Autarquia, distribuídos conforme tabela abaixo.

4.2.2. Considerando-se a estimativa de 4.205 (quatro mil, duzentos e cinco) documentos processados por mês, e adotando-se como referência a tarifa unitária de **R$ 0,79 *(setenta e nove centavos*)** por documento efetivamente arrecadado/processado, a estimativa de distribuição por canal é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE DOCUMENTOS/MÊS	VALOR UNITÁRIO (R$)	ESTIMATIVA MENSAL (R$)
1	Autoatendimento / Internet / Home Office	1.732	R$	R$
2	Correspondente Bancário (incluindo lotéricas)	1.237	R$	R$

3	Débito Automático	1.236	R$	R$

4.2.3. Importante: os valores acima são meramente estimativos e referenciais, não constituindo compromisso mínimo de arrecadação nem garantia de receita mínima à contratada.

4.3. Justificativa técnica para a inexistência de quantitativos fixos

4.3.1. Em serviços bancários de arrecadação por credenciamento, adota-se o modelo de preço unitário por serviço efetivamente prestado, tendo em vista que:

a) O contratante não pode garantir um volume mínimo de pagamentos;

b) A escolha do canal de pagamento é do usuário, não do DAE;

c) O credenciamento não cria obrigação de contratação mínima;

d) A administração pública não pode interferir na livre escolha do cidadão quanto ao local de pagamento.

4.3.2. O credenciamento será adotado nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

4.4. Da inexistência de memória de cálculo tradicional

4.4.1. Por tratar-se de serviço comum, contínuo e de demanda induzida pelo usuário, não há memória de cálculo tradicional que possa estimar com precisão o quantitativo de cada item.

4.4.2. A experiência de outros municípios e entidades que realizam credenciamento bancário demonstra que a demanda efetiva só poderá ser conhecida após a implementação do serviço e a consolidação do histórico de arrecadação.

4.5. Da suficiência do quantitativo estimado

4.5.1. A estimativa de 4.205 (quatro mil duzentos e cinco) documentos é suficiente para:

a) Atender à demanda inicial do DAE;

b) Permitir o início da prestação dos serviços;

c) Servir como referência para fins orçamentários e de empenho;

d) Viabilizar o credenciamento de múltiplas instituições financeiras.

4.5.2. À medida que a demanda se consolidar, o quantitativo poderá ser ajustado mediante:

a) Republicação do edital com novos quantitativos (nos termos do edital);

b) Apostilamento, se dentro dos limites legais (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Da ausência de interdependência com outras contratações

4.6.1. A presente contratação não possui interdependência com outras contratações do DAE, sendo autossuficiente e independente.

4.6.2. O credenciamento bancário pode coexistir com:

a) Contratos vigentes com outras instituições (não há exclusividade);

b) Futuros credenciamentos de novos bancos;

c) Outras formas de arrecadação que o DAE venha a adotar.

4.7. Conclusão da justificativa quantitativa

4.7.1. Diante do exposto, justifica-se a adoção de quantitativos estimativos e abertos, com pagamento baseado no serviço efetivamente prestado, conforme melhor prática adotada em credenciamentos bancários e autorizada pela Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. A inviabilidade de definição prévia de quantitativos exatos não impede a contratação, sendo característica inerente ao serviço de arrecadação por credenciamento.

5. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. O Plano Anual de Contratações (PAC) do DAE/VG para o exercício de 2026 foi devidamente publicado, porém a presente contratação não constava originalmente no referido plano.

5.2. A necessidade de realização desta contratação surgiu supervenientemente à elaboração e publicação do PCA, em razão de:

- Vencimento do contrato anteriormente firmado com o Banco Bradesco S.A. (Contrato nº 015/2020), sob a égide da Lei nº 8.666/93, cujo prazo de vigência já se expirou;
- Necessidade de atualização tecnológica dos serviços de arrecadação, com inclusão de novos canais de pagamento (PIX, QR Code, débito automático em conta corrente), não previstos integralmente nos contratos anteriores;
- Necessidade de ampliação da rede de credenciados, com a adoção do modelo de múltiplas instituições financeiras, garantindo maior capilaridade, competitividade e livre escolha do usuário;
- Obrigação de adequação à Lei nº 14.133/2021, que exige a revisão dos instrumentos contratuais

anteriormente firmados sob a égide da Lei nº 8.666/93;

- Necessidade de redução de custos operacionais e tarifas, mediante a competição entre instituições credenciadas com preços pré-fixados no edital.

5.3. Diante da natureza crítica, contínua e essencial do serviço de arrecadação das receitas do DAE, bem como do risco de descontinuidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário caso não haja meios de arrecadação adequados, a contratação revela-se de suma importância institucional.

5.4. Justifica-se plenamente sua realização ainda no exercício de 2026, mediante devida justificativa nos autos, nos termos do art. 12, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e das normas do planejamento da Administração Pública.

5.5. A inclusão superveniente desta contratação no Plano de Contratações Anual PCA poderá ser promovida mediante a devida justificativa nos autos e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

6. DA NECESSIDADE DE UMA NOVA CONTRATAÇÃO.

6.1. Contextualização da necessidade

6.1.1. O DAE – Departamento de Água e Esgoto não possui rede própria de arrecadação, dependendo exclusivamente de instituições financeiras para o recebimento das tarifas, taxas e demais receitas.

6.1.2. Atualmente, o DAE conta com contratações pretéritas para serviços de arrecadação, as quais, no entanto, não mais atendem plenamente às necessidades da Administração em termos de:

a) Capilaridade geográfica;

b) Diversidade de canais de pagamento;

c) Competitividade de preços;

d) Modernidade tecnológica (ex.: PIX, QR Code);

e) Transparência e prestação de contas.

6.2. Motivos que ensejam a nova contratação

6.2.1. Inadequação do modelo anterior – Os contratos vigentes ou expirados foram firmados com base na modalidade de inexigibilidade com banco único, o que limita a livre escolha do usuário e reduz a competitividade.

6.2.2. Necessidade de ampliação da rede arrecadadora – O DAE precisa de abrangência nacional,

permitindo que usuários fora do município possam pagar suas contas sem deslocamento desnecessário.

6.2.3. Atualização tecnológica O novo credenciamento deverá contemplar:

a) Código de barras padrão FEBRABAN (já existente);

b) QR Code PIX (novidade tecnológica);

c) Débito automático;

d) Pagamento via Internet Banking, aplicativos e autoatendimento;

e) Correspondentes bancários (incluindo lotéricas).

6.2.4. Redução de custos Com o credenciamento de múltiplas instituições, espera-se:

a) Obtenção de tarifas mais competitivas;

b) Redução da inadimplência pela ampliação dos canais de pagamento;

c) Melhor relação custo-benefício para o DAE.

6.2.5. Atendimento aos princípios da Lei nº 14.133/2021 – A nova Lei de Licitações exige:

a) Maior competitividade (art. 5º);

b) Transparência (art. 12, inciso IV);

c) Julgamento objetivo (art. 6º, inciso XLI);

d) Economicidade (art. 11, inciso II).

6.2.6. Descontinuidade contratual iminente Os contratos existentes:

a) Estão com prazo de vigência expirado ou próximo do término;

b) Foram firmados sob a égide da Lei nº 8.666/93, exigindo adequação à nova Lei nº 14.133/2021;

c) Não contemplam cláusulas e exigências atuais (ex.: LGPD, PIX, prestação de contas digital).

6.3. Insuficiência da contratação atual

6.3.1. A manutenção da situação atual acarreta os seguintes problemas:

PROBLEMA	IMPACTO
Banco único	Usuário sem opção de escolha
Cobertura limitada	Usuários de outros municípios não conseguem pagar
Tarifas não competitivas	DAE paga valores acima da média de mercado
Falta de PIX	Usuário não tem opção de pagamento instantâneo
Ausência de QR Code	Dificuldade de integração com meios digitais modernos

Contrato antigo	Sem previsão de penalidades atualizadas, LGPD, etc.

6.3.2. Estudo comparativo com outros municípios (ex.: Brotas/SP) demonstra que o modelo de credenciamento múltiplo:

a) Amplia a arrecadação;

b) Reduz custos operacionais;

c) Melhora o atendimento ao usuário.

6.4. Oportunidade regulatória e legal

6.4.1. A edição da Lei nº 14.133/2021 criou novos instrumentos e procedimentos auxiliares, entre eles o credenciamento (arts. 78 e 79), que é a modalidade mais adequada para:

a) Serviços bancários de arrecadação;

b) Contratações com múltiplos prestadores;

c) Serviços contínuos sem demanda previsível.

6.4.2. O Decreto Municipal/Estadual regulamentador (quando existente) também reforça a necessidade de adequação dos contratos administrativos à nova legislação.

6.5. Da impossibilidade de prorrogação ou renovação simples

6.5.1. A prorrogação dos contratos antigos não é suficiente ou viável pelos seguintes motivos:

a) As cláusulas contratuais não atendem às exigências da Lei nº 14.133/2021;

b) Os preços praticados podem estar acima dos valores de mercado;

c) Não há previsão de múltiplos credenciados nos contratos antigos;

d) A tecnologia utilizada (ex.: ausência de PIX) está defasada.

6.5.2. Eventual tentativa de prorrogação demandaria termo aditivo com alteração substancial de cláusulas, o que configuraria nova contratação (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Vantagens da nova contratação por credenciamento

6.6.1. A adoção do credenciamento para a nova contratação traz as seguintes vantagens:

VANTAGEM	DESCRIÇÃO
Múltiplos fornecedores	Vários bancos credenciados simultaneamente
Abrangência nacional	Usuário paga em qualquer cidade
Livre escolha	Usuário escolhe onde pagar
Credenciamento contínuo	Novos bancos podem ingressar a qualquer tempo
Preços competitivos	Tarifas pré-fixadas no edital
Modernidade	PIX, QR Code, débito automático, internet

Segurança jurídica	Contrato adequado à Lei nº 14.133/2021

6.7. Conclusão sobre a necessidade da nova contratação

6.7.1. Diante do exposto, resta comprovada e justificada a necessidade de uma nova contratação por credenciamento, uma vez que:

a) Os contratos existentes são insuficientes ou inadequados;

b) A Administração não possui rede própria de arrecadação;

c) O modelo de credenciamento múltiplo é o mais vantajoso para o interesse público;

d) Há previsão legal expressa na Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. A não realização da nova contratação implicaria:

a) Risco de descontinuidade do serviço de arrecadação;

b) Manutenção de práticas não alinhadas à nova legislação;

c) Ausência de competitividade e majoração de custos;

d) Limitação dos canais de pagamento aos usuários.

6.8. Recomendação final

6.8.1. Recomenda-se a realização imediata do procedimento de credenciamento nos termos do edital, com a consequente contratação das instituições financeiras que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem os preços e condições estabelecidos.

7. DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO E A OPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

7.1. Das alternativas de mercado existentes

7.1.1. Após levantamento de mercado e análise da legislação aplicável, foram identificadas as seguintes alternativas viáveis para atendimento da necessidade de arrecadação das receitas do DAE:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	PREVISÃO LEGAL
1	Chamamento Público para credenciamento de múltiplas instituições financeiras	Credenciamento	Arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021
2	Contratação de banco único por inexigibilidade	Inexigibilidade	Art. 74, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021
3	Contratação de banco único por dispensa	Dispensa de licitação	Art. 75, inciso V, alínea "d" da Lei nº

			14.133/2021
4	Pregão eletrônico para escolha de banco único	Pregão	Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021
5	Concorrência para escolha de banco único	Concorrência	Art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021
6	Criação de rede própria de arrecadação pelo DAE	Execução direta	Art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021

7.2. Análise detalhada das alternativas

7.2.1. Alternativa 1 – Credenciamento de múltiplas instituições financeiras

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO
Vantagens	✓ Permite livre escolha do usuário ✓ Amplia abrangência geográfica ✓ Mantém competitividade entre bancos ✓ Credenciamento contínuo (novos bancos a qualquer tempo) ✓ Evita dependência de um único fornecedor ✓ Previsto expressamente para serviços bancários
Desvantagens	✗ Exige maior esforço de fiscalização e gestão de múltiplos contratos ✗ Necessita padronização de arquivos e processos
Adequação	ALTA – Melhor atende ao interesse público
Critério	Avaliação

7.3. Da não adoção do modelo de banco único

7.3.1. A Administração rejeita expressamente o modelo de contratação de banco único (seja por inexigibilidade, dispensa, pregão ou concorrência) pelos seguintes fundamentos:

a) restringe a quantidade de instituições disponíveis ao usuário para realização do pagamento;

b) Reduz a competitividade e pode elevar os preços;

c) Cria risco de descontinuidade do serviço em caso de problemas com o único banco;

d) Impede a entrada de novos bancos durante a vigência contratual;

e) Não se mostra a alternativa mais vantajosa à Administração.

7.3.2. O modelo de banco único somente seria admitido em situações excepcionais devidamente justificadas, o que não é o caso presente.

7.7. Do alinhamento com a jurisprudência e doutrina

7.7.1. A opção pelo credenciamento está alinhada com:

a) Entendimento consolidado do TCU (Acórdão nº 1.204/2020-Plenário);

b) Doutrina majoritária sobre serviços bancários (Marçal Justen Filho, Joel Niebuhr);

c) Prática adotada por centenas de municípios brasileiros.

7.7.2. O credenciamento é considerado a solução padrão para serviços de arrecadação de entes públicos por instituições financeiras.

7.8. Conclusão Opção da Administração

7.8.1. Diante de todo o exposto, a Administração declara que a melhor alternativa de mercado para atender à necessidade de arrecadação das receitas do DAE é o CREDENCIAMENTO DE MÚLTIPLAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

7.8.2. O credenciamento será regido pelo edital, pelo termo de referência e pela minuta de contrato, observando-se:

a) Abrangência nacional;

b) Canais de pagamento diversificados (autoatendimento, internet, correspondente, débito automático);

c) Preços pré-fixados por item;

d) Credenciamento contínuo (aberto a novas instituições a qualquer tempo);

e) Prestação de contas por meio magnético.

8. REQUISITOS PRINCIPAIS DE CONTRATAÇÃO.

8.1. Requisitos jurídicos e regulamentares

8.1.1. A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 especialmente:

a) Arts. 78 e 79 – Do credenciamento como procedimento auxiliar;
b) Arts. 6º e 11 – Princípios aplicáveis;
c) Arts. 106 e 107 – Prazos de vigência e prorrogação;
d) Arts. 115 a 121 – Execução e gestão contratual;
e) Arts. 137 a 139 – Extinção contratual;
f) Arts. 156 a 163 – Sanções administrativas.

8.1.2. Deverão ser observadas, no que couber, as normas do Banco Central do Brasil (BACEN) relativas a:
a) Funcionamento de instituições financeiras;
b) Sistemas de pagamentos;
c) Arrecadação de tributos e tarifas públicas;
d) Padrão FEBRABAN para código de barras;
e) Regulamentação do PIX e QR Code.

8.1.3. A contratação deverá atender à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que se refere à adequação orçamentária e financeira.

8.1.4. Deverá ser observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) quanto ao tratamento de dados pessoais dos usuários.

8.2. Requisitos de forma da contratação

8.2.1. A contratação será realizada sob a forma de Chamamento Público, com fundamento no procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.2. O Chamamento Público será aberto e contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência, observadas as condições do edital.
8.2.3. A seleção dos credenciados se dará mediante verificação das condições de habilitação e aceitação dos preços e condições estabelecidas no edital e termo de referência, **não** havendo fase de disputa de preços entre os interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.4. Serão credenciadas todas as instituições financeiras que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e aceitarem os preços e condições estabelecidos no edital, sem limite de vagas.

8.3. Requisitos técnico-operacionais

8.3.1. As Instituições Financeiras credenciadas deverão atender aos seguintes requisitos técnico-operacionais:

9. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

9.1.1. As Instituições Financeiras credenciadas deverão dispor de infraestrutura tecnológica compatível com as exigências do DAE, incluindo:

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO
Processamento de código de barras	Leitura e validação de código de barras padrão FEBRABAN (44 posições)
Processamento de QR Code PIX	Leitura e validação de QR Code no padrão do Bacen para pagamentos instantâneos
Integração de sistemas	Capacidade de intercâmbio eletrônico de dados com

	os sistemas do DAE
Disponibilidade	Sistemas operacionais 24 horas por dia, 7 dias por semana, com taxa mínima de 99,5% de disponibilidade
Segurança da informação	Criptografia de dados, certificação digital e conformidade com normas do BACEN

9.1.2. Os sistemas da Instituição Financeira deverão ser capazes de processar simultaneamente:

a) Pagamentos das faturas de água e esgoto e demais documentos de cobrança emitidos pelo DAE/VG, por meio de código de barras padrão FEBRABAN;

b) Pagamentos por meio de QR Code PIX;

c) Débito automático em conta corrente;

d) Consulta e pagamento por meio de Internet Banking, aplicativos móveis e demais canais eletrônicos disponibilizados pela Instituição Financeira.

9.2. Requisitos dos canais de atendimento

9.2.1. As Instituições Financeiras credenciadas deverão disponibilizar os seguintes canais de arrecadação:

a) Autoatendimento (caixas eletrônicos):

- Leitura de código de barras impresso;
- Leitura de QR Code PIX (quando o equipamento permitir);
- Emissão de comprovante de pagamento;
- Disponibilidade 24 horas por dia.

b) Internet Banking e Home/Office Banking:

- Pagamento mediante digitação do código de barras;
- Pagamento mediante leitura de QR Code PIX;
- Pagamento por agendamento;
- Emissão de comprovante eletrônico;
- Disponibilidade 24 horas por dia.

c) Correspondentes Bancários (incluindo lotéricas):

- Atendimento presencial;
- Leitura de código de barras;
- Recebimento em espécie, débito ou cartão (quando aplicável);

- Emissão de comprovante físico.

d) Débito Automático:

- Agendamento prévio mediante autorização do usuário;
- Débito na conta corrente na data do vencimento;
- Arquivo de retorno com confirmação ou motivo da não efetivação.

9.3. Requisitos de processamento e validação

9.3.1. As Instituições Financeiras deverão validar os documentos de arrecadação antes do recebimento, recusando aqueles que apresentem:

- Código de barras ou QR Code ilegível ou inválido;
- Dados inconsistentes ou incompletos;
- Emendas ou rasuras que comprometam a leitura;
- Data de vencimento superior ao prazo máximo de aceitação (quando definido).

9.3.2. A validação incluirá a verificação do código de barras padrão FEBRABAN quanto a:

- Dígito verificador geral;
- Composição do campo livre;
- Identificação do beneficiário (DAE);
- Valor do documento;
- Data de vencimento.

9.3.3. Para pagamentos via PIX QR Code, a validação observará:

- Integridade do código estático ou dinâmico;
- Identificação do beneficiário (DAE);
- Valor e data de validade (quando aplicável).

9.4. Requisitos de prestação de contas por arquivo eletrônico de retorno

9.4.1. As Instituições Financeiras deverão disponibilizar ao DAE, diariamente, arquivo eletrônico de retorno para prestação de contas contendo:

CAMPO	DESCRIÇÃO
Identificação do beneficiário	CNPJ do DAE/VG

Data do pagamento	Data em que o pagamento foi efetivamente realizado
Número do documento	Número da fatura ou identificador único do documento de cobrança emitido pelo DAE/VG
Código de barras	Representação numérica completa do código de barras padrão FEBRABAN
Valor pago	Valor efetivamente pago pelo usuário
Canal de pagamento	Autoatendimento, Internet Banking, Correspondente Bancário, (incluindo lotéricas) Débito Automático ou demais canais previstos
Data de vencimento original	Data de vencimento da fatura ou documento de cobrança
Identificação do pagador	Quando disponível, observadas as disposições da LGPD

9.4.2. O arquivo eletrônico de retorno deverá ser disponibilizado no primeiro dia útil após a arrecadação, em formato compatível com os sistemas do DAE (ex.: TXT, CSV, XML, conforme especificação técnica).

9.4.3. O DAE fornecerá previamente as especificações técnicas do layout do arquivo a ser adotado.

9.5. Requisitos de repasse financeiro

9.5.1. As Instituições Financeiras credenciadas deverão repassar os valores arrecadados na seguinte sistemática:

CANAL DE ARRECADAÇÃO	PRAZO PARA REPASSE
Autoatendimento	Primeiro dia útil posterior à arrecadação
Internet Banking	Primeiro dia útil posterior à arrecadação
Correspondente Bancário (incluindo lotéricas)	Primeiro dia útil posterior à arrecadação
Débito Automático	Primeiro dia útil posterior à data do débito

9.5.2. O repasse deverá ser feito na conta corrente indicada pelo DAE, com identificação clara dos valores por data e canal de arrecadação.

9.5.3. A Instituição Financeira fica autorizada a debitar as tarifas devidas diretamente da conta do DAE na data do crédito da arrecadação, repassando o valor líquido.

9.6. Requisitos de contingência e continuidade

9.6.1. As Instituições Financeiras deverão manter planos de contingência para garantir a continuidade dos serviços em caso de:

a) Falhas nos sistemas de processamento;

b) Indisponibilidade de canais de atendimento;

c) Interrupção de conexões de rede;

d) Eventos de caso fortuito ou força maior.

9.6.2. Em caso de indisponibilidade de qualquer canal de arrecadação, a Instituição deverá:

a) Comunicar imediatamente o DAE (no prazo máximo de 2 horas);

b) Informar a previsão de restabelecimento;

c) Adotar medidas para minimizar o impacto aos usuários.

9.6.3. A indisponibilidade superior a 24 (vinte e quatro) horas sem justificativa aceita pelo DAE sujeitará a Instituição às penalidades previstas.

9.7. Requisitos de comunicação e suporte

9.7.1. As Instituições Financeiras deverão disponibilizar:

a) Canal de comunicação direto com o DAE para suporte técnico;

b) Central de atendimento para usuários (caso aplicável);

c) E-mail ou sistema eletrônico para envio de comunicados e arquivos.

9.7.2. Qualquer alteração nos sistemas, processos ou tarifas deverá ser comunicada ao DAE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.8. Requisitos de arquivamento e auditoria

9.8.1. As Instituições Financeiras deverão manter arquivados, por um período mínimo de:

a) 90 (noventa) dias: documentos de arrecadação e arquivos de transmissão (retorno), conforme edital;

b) 05 (cinco) anos: registros históricos de transações, para fins de auditoria e fiscalização (recomendado).

9.8.2. O DAE terá acesso irrestrito aos registros e documentos arquivados, podendo solicitá-los a qualquer tempo, com prazo de disponibilização de até 05 (cinco) dias úteis.

9.8.3. A pedido do DAE, poderão ser realizadas auditorias nos sistemas e processos da Instituição Financeira, com prévio agendamento e sem custos para o DAE.

9.9. Requisitos de segurança e LGPD

9.9.1. As Instituições Financeiras deverão garantir a segurança da informação em todas as etapas do processo, incluindo:

a) Transmissão segura e criptografada dos arquivos eletrônicos de retorno;

b) Controle de acesso aos sistemas;

c) Proteção contra invasões e vazamento de dados.

9.9.2. Fica vedado à Instituição Financeira:

a) Utilizar os dados dos usuários para finalidade diversa da arrecadação;

b) Compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa;

c) Armazenar dados por prazo superior ao necessário.

9.9.3. O tratamento de dados pessoais observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

9.10. Requisitos de interoperabilidade

9.10.1. Os sistemas da Instituição Financeira deverão ser interoperáveis com os sistemas do DAE, permitindo:

a) Troca automática de arquivos magnéticos;

b) Integração para conciliação bancária;

c) Consulta e validação de pagamentos em tempo real (quando disponível).

9.10.2. O DAE poderá exigir a adoção de padrões técnicos específicos para integração, desde que tecnicamente justificados e compatíveis com a realidade do mercado.

9.11. Requisitos de desempenho e qualidade

9.11.1. As Instituições Financeiras deverão atender aos seguintes níveis mínimos de desempenho:

INDICADOR	META MÍNIMA
Disponibilidade dos canais de pagamento	99,5% (média mensal)
Processamento de arquivo de retorno	Até 24 horas após solicitação
Correção de inconsistências	Até 24 horas após notificação
Atendimento às comunicações do DAE	Até 24 horas úteis
Repasse financeiro	D+1 (primeiro dia útil após arrecadação)

9.11.2. O descumprimento reiterado das metas de desempenho sujeitará a Instituição às penalidades previstas no edital e no contrato.

9.12. Requisitos de documentação técnica

9.12.1. As Instituições Financeiras deverão fornecer ao DAE, previamente ao início da execução:

a) Manual técnico dos sistemas utilizados;
b) Especificações dos layouts de arquivos magnéticos;
c) Procedimentos operacionais padrão;
d) Plano de contingência documentado.

9.12.2. Quaisquer alterações na documentação técnica deverão ser comunicadas ao DAE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.**

9.13. Requisitos de abrangência e capilaridade

9.13.1. As Instituições Financeiras deverão garantir a arrecadação em **âmbito nacional**, por meio de sua própria rede ou de rede conveniada.

9.13.2. A abrangência mínima esperada inclui:

a) Presença em todos os estados da federação;
b) Atendimento em capitais e cidades de médio porte;
c) Existência de canais presenciais (agências ou correspondentes) no município sede do DAE, quando possível.

9.13.3. A Instituição deverá informar ao DAE, previamente, a relação completa de sua rede de atendimento (agências, postos, correspondentes), com atualização periódica.

9.14. Requisitos de inovação e modernidade

9.14.1. As Instituições Financeiras deverão estar preparadas para adoção de **novas tecnologias** de pagamento que venham a ser implementadas pelo DAE, tais como:

a) PIX automático (cobrança recorrente);
b) Pagamento por aproximação (NFC);

c) Notificação por aplicativo de mensagens;
d) Integração com carteiras digitais.

9.14.2. O DAE poderá, a qualquer tempo, exigir a adequação aos novos padrões tecnológicos, desde que observado prazo razoável para implementação.

9.15. Conclusão dos requisitos técnicos e funcionais

9.15.1. Os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos nesta cláusula são essenciais para a adequada prestação dos serviços de arrecadação.

9.15.2. O descumprimento de qualquer dos requisitos ora estabelecidos, devidamente comprovado, sujeitará a Instituição Financeira credenciada às penalidades previstas no edital e no contrato, podendo culminar em seu descredenciamento.

9.15.3. Os requisitos técnicos e funcionais deverão ser observados durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Da vigência contratual

10.1.1. O contrato administrativo decorrente do credenciamento terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura ou publicação, conforme estabelecido no edital.

10.2. Da prorrogação

10.2.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até **10 (dez) anos**, respeitado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A prorrogação dependerá de:

a) Interesse da Administração devidamente justificado;
b) Manutenção das condições e preços vantajosos;
c) Regularidade permanente da contratada.

10.3. Do início da execução

10.3.1. A execução efetiva dos serviços terá início após a conclusão satisfatória dos procedimentos de integração, homologação e testes dos sistemas, mediante autorização formal do DAE/VG.

10.4. Da publicação

10.4.1. O contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do DAE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

11.1. Obrigações principais

11.1.1. A Instituição Financeira credenciada deverá:

a) **Receber os pagamentos**: Receber os pagamentos das faturas de água e esgoto e demais documentos de cobrança emitidos pelo DAE/VG, por meio dos canais e modalidades para os quais estiver credenciada.

b) **Repassar os valores**: Transferir os valores arrecadados para a conta indicada pelo DAE/VG no primeiro dia útil após o pagamento, observada a retenção da tarifa correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido neste ETP, no Termo de Referência e no contrato.

c) **Enviar arquivo eletrônico de retorno** :Disponibilizar diariamente ao DAE/VG arquivo eletrônico contendo as informações relativas aos pagamentos processados, valores arrecadados e demais dados necessários à identificação das transações e à conciliação bancária.

d) **Emitir comprovante**: Fornecer ao usuário comprovante de pagamento contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação da transação realizada.

e) **Manter os registros**: Manter os registros das transações e os respectivos arquivos eletrônicos de retorno pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, à disposição do DAE/VG para consulta, conferência e conciliação.

11.2. Vedações

11.2.1. A Contratada NÃO PODE:

a) Cobrar qualquer taxa do usuário pelo recebimento do pagamento;

b) Utilizar os dados dos usuários para outras finalidades;

c) Interromper o serviço sem comunicação prévia ao DAE.

11.3. Comunicação com o DAE

11.3.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao DAE qualquer problema que impeça ou dificulte a arrecadação.

11.4. Manutenção das condições de habilitação

11.4.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que a habilitaram ao credenciamento.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Da estimativa inicial

12.1.1. Com base nas informações fornecidas pelo Setor de Faturamento do DAE/VG, estima-se o processamento médio de 4.205 **(**quatro mil, duzentos e cinco) faturas de água e esgoto e demais documentos

de cobrança por mês, correspondendo a aproximadamente 50.460 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta) documentos por ano.

12.1.2. Considerando a tarifa unitária de **R$ 0,79 (**setenta e nove centavos) por documento efetivamente arrecadado/processado, estima-se o valor mensal de R$ 3.321,95 (três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) e o valor anual de R$ 39.863,40 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

12.1.3. Os quantitativos e valores estimados possuem caráter **meramente referencial**, destinados ao planejamento da contratação, não constituindo:

a) garantia de receita ou faturamento mínimo às instituições financeiras credenciadas;

b) compromisso de quantidade mínima de documentos a serem processados pelo DAE/VG;

c) garantia de distribuição proporcional das transações entre as instituições credenciadas;

d) garantia de exclusividade a qualquer instituição financeira credenciada.

12.1.4. A quantidade efetivamente processada poderá ser superior ou inferior à estimativa, inclusive em razão da regularização de clientes, crescimento da base de usuários, parcelamentos, emissão de segundas vias, campanhas de recuperação de crédito e expansão dos serviços prestados pelo DAE/VG.

12.1.5. A remuneração será devida exclusivamente em relação aos documentos efetivamente arrecadados/processados por cada instituição financeira credenciada, não sendo devido qualquer pagamento com base exclusivamente nos quantitativos estimados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1	Autoatendimento / Internet / Home Office *(Inclui pagamento com código de barras e **QR Code PIX**)*	**R$ 0,79**
2	Correspondente Bancário (incluindo lotéricas)	**R$ 0,79**
3	Débito Automático	**R$ 0,79**

12.2.2. Justificativa dos valores propostos:

a) Os valores unitários máximos a serem fixados no edital serão definidos com base em **pesquisa de mercado** a ser realizada pelo Setor de Compras do DAE, observando-se os preços praticados no mercado bancário para serviços de arrecadação de tributos e tarifas públicas;

b) A pesquisa de mercado considerará, entre outras fontes, os valores praticados em contratações anteriores do DAE e de outros entes públicos, bem como tabelas públicas de tarifas bancárias, garantindo a **economicidade** e a **vantajosidade** para a Administração;

c) A fixação de preços **iguais para todos os credenciados** garante a isonomia e evita distorções na distribuição da demanda, ficando a escolha do usuário como único fator determinante do canal de pagamento;

d) Os valores máximos serão fixados de forma a atrair o maior número possível de instituições financeiras, garantindo **competitividade, capilaridade e livre escolha** ao usuário.

12.2.3. Os valores poderão ser revistos anualmente com base na variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o limite máximo autorizado pela Administração, mediante apostilamento.

12.4. Do pagamento

12.4.1. O DAE pagará à contratada apenas pelos serviços efetivamente prestados, com base na quantidade de documentos arrecadados em cada modalidade.

13. CONCLUSÃO.

13.1. Síntese da necessidade

13.1.1. O DAE não possui rede própria de arrecadação, necessitando credenciar instituições financeiras para recebimento de suas tarifas, taxas e demais receitas.

13.2. Da solução escolhida

13.2.1. A solução mais adequada é o **credenciamento de múltiplas instituições financeiras**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo:

- Livre escolha do usuário;
- Abrangência nacional;
- Preços competitivos;
- Modernidade (PIX, QR Code, débito automático).

13.3. Da viabilidade da contratação

13.3.1. A contratação é **viável e recomendável**, estando:

- Juridicamente fundamentada (Lei nº 14.133/2021);
- Economicamente equilibrada (preços máximos definidos);
- Tecnicamente possível (instituições financeiras aptas a executar);
- Alinhada ao interesse público.

13.4. Conclusão final

13.4.1. Diante do exposto, conclui-se pela contratação, devendo ser aberto o procedimento de credenciamento conforme edital, ETP e termo de referência anexos.

13.4.2. Recomenda-se a APROVAÇÃO deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente.

Várzea Grande -MT, 20 de julho 2026.

FABRICIO SALA DE CAMPOS
GESTOR FINANCEIRO DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão/Unidade responsável pelo Credenciamento do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, REQUER seu credenciamento no Chamamento Público nº 00/2026 para prestação dos serviços bancários de arrecadação previstos no Edital.

Declara conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar nº 002/2026 e da minuta contratual, inclusive a tarifa fixada de R$ 0,79 por documento efetivamente arrecadado/processado.

Declara, ainda, que o pedido e os documentos de habilitação foram apresentados eletronicamente por meio da plataforma BLL Compras.

Local e data: _____

Representante legal: _____

Assinatura: _____

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) atende integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

b) está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando exigível, mantendo essa condição durante a execução contratual;

c) possui infraestrutura tecnológica e operacional compatível com os padrões FEBRABAN e com as integrações exigidas pelo DAE/VG;

d) aceita a tarifa fixada pela Administração, sem expectativa de demanda, exclusividade ou faturamento mínimo;

e) não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) cumprirá as normas de proteção de dados, sigilo bancário, segurança da informação e demais normas aplicáveis;

g) acompanhará as comunicações, diligências, decisões e convocações disponibilizadas na plataforma BLL Compras durante o procedimento.

Local e data: _____

Representante legal: _____

Assinatura: _____

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, autarquia municipal, com sede na Av. Governador Júlio Campos, nº 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 e da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das **faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG**, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto a recepção e o processamento das transações, a identificação dos pagamentos, a geração e transmissão dos arquivos eletrônicos de retorno, o repasse dos valores arrecadados e a disponibilização das informações necessárias à identificação das transações e à conciliação bancária pelo DAE/VG.

1.3. O credenciamento não possui caráter exclusivo, podendo ser credenciadas simultaneamente diversas instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, permanecendo assegurada ao usuário a **livre escolha da instituição financeira credenciada** para realização do pagamento de suas faturas de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 029/2026, ao Chamamento Público nº 001/2026, ao Termo de Referência, ao ETP nº 002/2026, à documentação de habilitação da CONTRATADA e ao ato autorizativo da inexigibilidade.

2.2. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, c/c arts. 72, 78 e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: a Lei e a regulamentação aplicável; o Edital; o Termo de Referência; este Contrato; e os documentos apresentados pela CONTRATADA, desde que não contrariem os instrumentos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente cabível, mediante justificativa, demonstração da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.

3.2. O início efetivo da execução ocorrerá somente após conclusão satisfatória da integração, homologação e testes dos sistemas e autorização formal do DAE/VG.

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de integração em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

4.1. Estima-se o processamento de 4.205 documentos por mês e 50.460 por ano.

4.2. Considerada a tarifa de R$ 0,79 por documento efetivamente arrecadado/processado, o valor anual estimado é de R$ 39.863,40.

4.3. Os quantitativos são meramente estimativos, não havendo garantia de demanda mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou distribuição proporcional das transações.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA, REMUNERAÇÃO E REPASSE

5.1. A CONTRATADA será remunerada pela tarifa de R$ 0,79 por documento efetivamente arrecadado/processado.

5.2. A retenção automática da tarifa ocorrerá no momento do repasse, preservando-se o registro integral da receita arrecadada, o reconhecimento da despesa, o prévio empenho, a regular liquidação e a documentação comprobatória da tarifa, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

5.3. Os valores arrecadados serão repassados à conta indicada pelo DAE/VG, líquidos da tarifa prevista no item anterior, acompanhados dos arquivos eletrônicos necessários à conciliação.

5.4. É vedada qualquer retenção, desconto ou cobrança não previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTEGRAÇÃO, EXECUÇÃO E CONCILIAÇÃO

6.1. A CONTRATADA manterá infraestrutura tecnológica e operacional compatível com o padrão FEBRABAN e com os sistemas do DAE/VG.

6.2. Os arquivos de retorno deverão permitir a identificação do documento, data, valor recebido, tarifa retida, valor líquido repassado e demais dados necessários à rastreabilidade.

6.3. Erros, inconsistências, duplicidades ou falhas de processamento deverão ser corrigidos sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA: executar os serviços conforme os instrumentos da contratação; manter autorização regulatória quando aplicável; manter as condições de habilitação; realizar os repasses; fornecer arquivos de retorno; corrigir falhas; prestar informações à fiscalização; observar sigilo bancário, proteção de dados e segurança da informação; e assegurar continuidade, integridade e rastreabilidade das operações.

7.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente incidentes relevantes, indisponibilidades, falhas de segurança ou fatos que possam comprometer arrecadação, repasse, conciliação ou dados tratados no âmbito do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao DAE/VG fornecer informações e especificações necessárias, indicar contas de repasse, promover integração dos sistemas, acompanhar a execução, realizar conciliação, designar gestor e fiscal e adotar as providências administrativas cabíveis.

8.2. O DAE/VG respeitará a livre escolha do usuário e não assegurará quantidade mínima de transações à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada.

9.2. A perda de requisito indispensável deverá ser comunicada imediatamente ao DAE/VG e poderá ensejar descredenciamento e extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização verificará especialmente os documentos processados, arquivos de retorno, tarifas retidas, valores repassados, conciliação e atendimento às condições técnicas e de segurança.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, ATESTAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

11.1. O recebimento e a atestação observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

11.2. A liquidação da despesa relativa às tarifas observará os registros e documentos comprobatórios das transações efetivamente processadas, a conciliação dos valores e as normas de direito financeiro aplicáveis.

11.3. Divergências deverão ser regularizadas antes da atestação definitiva da parcela afetada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias do DAE/VG, com identificação do crédito orçamentário no instrumento de empenho ou documento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. A retenção operacional da tarifa não afasta o prévio empenho, a liquidação, os registros contábeis e os demais controles exigidos para a despesa pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. A tarifa permanecerá fixa e irreajustável por 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado.

13.2. Após esse período, poderá ser reajustada pela variação acumulada do IPCA, ou índice oficial substituto, observada a legislação e a vantajosidade.

13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado e comprovação do fato superveniente e de seu impacto efetivo nos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. As partes observarão a legislação de proteção de dados, sigilo bancário e segurança da informação, utilizando os dados exclusivamente para execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou tratamento inadequado.

14.3. Incidentes de segurança com potencial impacto sobre dados, arrecadação ou continuidade dos serviços deverão ser comunicados ao DAE/VG imediatamente, com indicação das medidas de contenção e correção adotadas.

14.4. As obrigações de sigilo subsistirão após o encerramento do contrato, quando legalmente exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia e expressa do DAE/VG, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade e enquadramento legal.

16.3. As multas observarão os percentuais, bases de cálculo e condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da restituição de valores indevidamente retidos, repasses pendentes e reparação integral dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer por perda da habilitação, descumprimento contratual, impedimento legal, aplicação de sanção incompatível com a permanência ou demais hipóteses previstas no Edital e na legislação.

17.2. A CONTRATADA poderá denunciar o contrato e requerer descredenciamento voluntário mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. O descredenciamento ou extinção não afasta obrigações relativas a repasses, arquivos, conciliações, correções, restituições e fatos ocorridos durante a execução.

17.4. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e, quando imputável à CONTRATADA, o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização nos autos.

18.2. Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

19.1. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, inclusive por inexatidão das informações, falhas de processamento ou repasses sob sua responsabilidade.

19.2. A fiscalização do DAE/VG não exclui nem reduz essa responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, como condição de eficácia, sem prejuízo dos demais meios oficiais exigidos.

20.2. O ato de autorização da inexigibilidade ou seu extrato permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023, normas aplicáveis ao sistema financeiro e demais regras pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Várzea Grande/MT para dirimir questões que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Grande/MT, ____ de _____ de 2026.

JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT